



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2017NE00238	<b>Data Emissão</b> 03/04/2017
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000014/2017	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04164794000180 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; XVI; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 80.000,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
<b>Fonte Recurso</b> 01600000 Recursos do FTI		
<b>Natureza Despesa</b> 33913929 Serviços de Publicações - Diário Oficial		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>ênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	16.000,00
<b>Mai</b>	16.000,00	<b>Junho</b>	16.000,00	<b>Julho</b>	16.000,00	<b>Agosto</b>	16.000,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
serviço	17918 - (ID-17918) SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, Descrição: prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Amazonas MARCA: DOE CONTRATO A SER FIRMADO Nº 009/2017-SEJUSC OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: 03/04/2017 A 02/04/2018 VALOR MENSAL: R\$ 16.000,00 VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 RDL Nº 005/2017 PARECER JURÍDICO Nº 053/2017-ASJUR FUND. LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA PORTARIA DE DISPENSA Nº 054/2017, PUBLICADA NO DOE 33.495 DO DIA 31/03/2017 OBS: VALOR EMPENHADO R\$ 80.000,00 REF OS MESES ABRIL-AGOSTO/2017	1	80.000.0000	80.000,00			

## Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (9962.AFD6.2D8B.CF5F) - Início: 09/11/2016 - Venc: 08/05/2017
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (22037675) - Início: 31/03/2017 - Venc: 30/04/2017
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (4746/2017) - Início: 17/01/2017 - Venc: 17/04/2017
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017032901375242915325) - Início: 29/03/2017 - Venc: 27/04/2017
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (124963064/2017) - Início: 21/02/2017 - Venc: 19/08/2017

*Érika Paula dos Santos Souza*  
Érika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessor Inspectora Setorial  
DECON/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 80.568,80	<b>Valor do Empenho:</b> 80.000,00	<b>Valor Disponível:</b> 568,80
<b>Data de Entrega:</b> 03/05/2017	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC	
<b>Ordenador de Despesa:</b> <i>Maria das Graças</i>	<b>Usuário Operador da NE:</b> PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2017 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:**

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.794/0001-80, Inscrição Estadual nº 04.106.272-8, sediada a Rua Dr. Machado, 86, Centro neste ato representado pela Diretora-Presidente a **Sra. MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Manaus na Av. Prof. Nilton Lins, nº. 1100, Casa 175, Flores, portadora da CI nº 0159565-2, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0014/2017 – SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 054/2017–GS/SEJUSC**, publicada no DOE do dia 31/03/2017, pág. 56 – Publicações Diversas e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, no presente processo na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no **Processo nº. 3249/2005-PGE**, para prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.94 e pelas Cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme projeto básico e documentos anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:** À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços objeto desta avença em estrita observância das condições neste Projeto Básico;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desde contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, encargos em geral ou qual quer outra despesa decorrente da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

d) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da prestação do serviço ora contratado;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento do objeto deste termo a partir da sua data de assinatura;

h) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que os serviços sejam feitos com esmero e perfeição; e

i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) No ato da entrega da matéria a publicar, pela contratante, a contratada deverá expedir o orçamento de custo referente ao serviço solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações constante deste Projeto Básico, e consoante as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente mensal, no prazo estipulado, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação.

f) O material para publicação deverá ser remetido a Contratada, em texto definitiva, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela Contratante;

g) A Contratante deverá entregar no Protocolo do Diário Oficial, localizado na Rua Dr. Machado nº 86 - Centro, até as 13 horas para a publicação na edição do dia seguinte, o material para publicar, devendo este estar sempre acompanhado da solicitação, cujo documento deverá obter a identificação mediante carimbo da autoridade que o subscreve.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor estimado de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo - se a corrigir qualquer defeito que se verifique a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL:** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:** O preço contratual será reajustado anualmente de acordo com o índice, nos termos de Legislação Federal vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito (a) às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de idoneidade para licitar e contratar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS** – Serão aplicadas ao(à) **CONTRATADO (A)** as seguintes multas:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
3. Multa de 5% sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTAS** – As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das Agências do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação em favor do ESTADO DO AMAZONAS. A notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - as multas não têm caráter compensatório e, assim o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a aplicação das multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extra judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar as multas que lhe tiver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

**I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:**

1. Pelo não cumprimento por parte do (a) CONTRATADO (A) de Cláusulas Contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais e prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início das prestações e serviços;
4. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do (a) CONTRATADO (A) com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, em desacordo com as exigências específica dados na cláusula décima sexta;
5. Pelo desatendimento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual considerar-se-á caracterizado:
  - 6.1. Pela incidência da nova falta, em período de 15 dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 multas;
  - 6.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 vezes;
  - 6.3. Pela incidência de nova falta, após aplicação da quinta multa.
7. Em razão de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. Em decorrência de protesto de títulos e emissão de cheques sem provisão;





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

9. Incidir o(a) CONTRATADO(A) em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;

10. Por razões de interesse público.

**II – AMIGAVELMENTE**, pelas partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**III – JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo ao (à) CONTRATADO (A) indenização de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - A rescisão que trata o item I, da cláusula anterior, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A), desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato seu;

II- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução, do contrato, necessários à continuidade, os quais serão devolvidas ou ressarcidas posteriormente mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual, para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenização que lhes forem devidos;

IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital (ou no convite) e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de idoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de idoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções q que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2(dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de idoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS** – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, o(s) CONTRATADO(A) poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidade de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração idoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10(dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO** - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao (a) CONTRATADO(A) , inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20 % ( vinte por cento);

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de adiantamento, nos casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE** – O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE), via Sistema Econtas. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos vinculados à Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e Administrativa Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOCUMENTAÇÃO** – O (A) CONTRATADO (A) e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a referente à comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza de Despesa: 33913929; Fonte: 0160; tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 03/04/2017 a Nota de Empenho nº 2017NE00238, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO** – O CONTRATANTE promoverá a publicação deste contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do (a) CONTRATADO(A), a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS** - O presente Contrato rege-se pela legislação aplicada à espécie e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e

*Gequim*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de abril de 2017.

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**  
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

TESTEMUNHAS:

NOME Normando Sávio Corrêa Pinheiro

NOME Jeckson Fontes Cruz

CPF 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

OAB/AM 2312

RG 2644879-3 – SSP/AM

ASS

ASS





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 040/17-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 009/2017-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; **Objeto:** Prestação de serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse desta SEJUSC;  
**Valor:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais); **Data da Assinatura:** 03.04.2017; **Prazo de Vigência:** 03.04.2017 à 02.04.2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33913929; Fonte: 0160;  
**Processo Administrativo:** 0014/2017-SEJUSC;  
**Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93;  
**Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Correa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 03 de abril 2017.

  
**Maria das Graças Soares Prota**  
Secretária de Estado da SEJUSC



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 25 de abril de 2017

Número 33.509 ANO CXXIII

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.0002305.2017, resolve

I - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constantes do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA
Anderson de Oliveira Moreira	Assessor I, AD-1
Glicia Pedrina de Souza Penalber	Gerente - AD-2
Luanna Esther da Silva Bessa	
Mônica Moreira Leal de Moura	Assessor III - AD-3

II - NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constantes do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA
Alexandre Bruno Araújo da Silva	Assessor I, AD-1
Alexandre Viana Jardim	Gerente - AD-2
Jéssica Macena Amaral	
Eneide Pereira Reis	Assessor III - AD-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CLEITMAN RABELO COELHO  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1030/2017-GS/DGP/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0002763.2017, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora MARINEIDE DA SILVA IOPPI, do cargo de Pedagogo, PD20.ESP-III, Matrícula n.º 166.762-

9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA  
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

#### DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1021/2017-GS/CTA/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que consta do Processo n.º 005.0000337.2017, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 22 de setembro de 2016, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora LIDIANE VENÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula n.º 189.769-1A, do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, AOS-P.S.N.A-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA  
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES



**SEAP**

**PORTARIA Nº 053/2017-GAB/SEC/SEAP**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 009/2016/CP/PS/SEAP, instaurado sob a Portaria nº 021/2016-GAB/SEC/SEAP (Protocolo nº 3119/08144/2016), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 018/2015/GAB/SEAP, que apurou a responsabilidade da empresa M. de A. MARQUES E CIA. LTDA., em procedimento sancionatório, onde demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa; **CONSIDERANDO** o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 069/2017/AJUR/SEAP; **CONSIDERANDO** o que consta na Cláusula Décima Primeira, item III, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2015-SEAP, celebrado entre esta Secretaria e a empresa M. de A. Marques e Cia Ltda.; **CONSIDERANDO**, ainda que a mencionada empresa apresentou recurso intertemporaneamente; **RESOLVE: APLICAR**, à Empresa M. de A. Marques e Cia Ltda., CNPJ nº 07.894.579/0001-41, a **MULTA** no valor de **R\$ 1.510,82** (hum mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme preconiza a Cláusula Décima Primeira, item III, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2015-SEAP, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, conforme artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por comprovada inexecução parcial da obrigação assumida. Manaus, 24 de abril de 2017.

CLEITMAN RIBEIRO COELHO  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

04411

**SUHAB****ERRATA**

Errata que se faz a Portaria nº 085/2017-GDP/SUHAB, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 18/04/2017, Caderno: Publicações Diversas, página 04.

**ONDE SE LÊ:** (...) Lauro nº 85853/2017 (...);  
**LEIA-SE:** (...) Lauro nº 85853/2017 (...).

**PORTARIA Nº 089/2017 - GDP/SUHAB**

A DIRETORA-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**  
**TRANSFERIR** férias, por impenosa necessidade de serviço, referentes ao exercício 2017, dos servidores abaixo especificados.

Nome	Dias	De	Para
Danielly Prado da Silva	15	17 a 31/05/2017	16/10 a 30/10/2017
Jose Nina de Oliveira Coelho	30	02 a 31/05/2017	03/10 a 01/11/2017

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, em Manaus, 24 de abril de 2017.

INDRÁ MARA BESSA  
 Diretora-Presidente

04412

**SEJUSC****Extrato nº 039/17-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 010/17-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa JURUA ESTALEIOS E NAVEGAÇÃO LTDA, **Objeto:** Prestação de serviços de gestão náutica, compreendendo afretamento (armação e tripulação), alimentação, equipagens à navegação, operação técnica, conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações PUXIRUM I, e PUXIRUM II, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 661.321,23 (Seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.935.854,76 (Sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito setenta e seis centavos); **Data da Assinatura:** 03/04/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; **Natureza da Despesa:** 33903999, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017/NE00234, no valor de R\$ 3.306.606,15 (Três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos) **Processo Administrativo:** 0024/2015-SEJUSC - 013.34864.2014-CGL; **Fundamento do Ato:** PE nº 1894/2014-CGL, Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 03 de abril de 2017.

Maria das Graças Soares Prola  
 Secretária de Estado da SEJUSC

04413

**Extrato nº 040/17-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 009/2017-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; **Objeto:** Prestação de serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse desta SEJUSC; **Valor:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais); **Data da Assinatura:** 03/04/2017; **Prazo de Vigência:** 03.04.2017 a 02.04.2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33913929; Fonte: 0160; **Processo Administrativo:** 0014/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 03 de abril 2017.

Maria das Graças Soares Prola  
 Secretária de Estado da SEJUSC

04414

**HPS 28 AGOSTO****EXTRATO**

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015;  
**PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo, por mais 02 (dois) meses, a contar de 16/04/2017 a 15/06/2017, referente ao fornecimento de órteses e próteses para procedimentos cirúrgicos traumatológico-ortopédicos, com disponibilização, em regime de comodato, de todo conjunto de instrumentais necessários e compatíveis com o uso dos materiais fornecidos e a serem implantados, a fim de atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; **VALOR GLOBAL:** R\$ 197.085,66 (cento e noventa e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011; Elemento de Despesa: 33903036; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 718/2017 - HPS28 de Agosto.

Manaus/AM, 20 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,  
 Diretor Geral

04415

**SEJEL****PORTARIA Nº 041/2017-GS/SEJEL**

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I. **CONCEDER** aos servidores relacionados a seguir, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2016/2017.

Nome:	Período de Gozo:
Jean Carlo Azevedo da Silva	de 03/04 a 02/05/2017
Anderson Rocha da Silva	de 02 a 31/05/2017
Anderson Santos da Silva	de 02 a 31/05/2017
Arnaldo dos Santos Andrade	de 02 a 31/05/2017
Clébio Costa de Paiva	de 02 a 31/05/2017
Francisca Ramos de Menezes	de 01 a 30/05/2017
Francisco Jailson Olimpio Veiga	de 24/05 a 22/06/2017
Luiz Fernando Lima da Silva	de 02 a 31/05/2017
Manuel Euri de Araújo Brasil	de 02 a 31/05/2017
Marcelo Perdigão Guerra	de 02 a 31/05/2017
Quezia Barros de Lima	de 02 a 16/05/2017
Roberto Rodrigues de Castro	de 02 a 31/05/2017
Sonny Silva Ferreira	de 02 a 31/05/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, AM, 24 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA  
 Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04416

**PORTARIA Nº 042/2017-GS/SEJEL**

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR**, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, dos servidores a seguir relacionados, prevista na escala de férias (portaria nº129/2016-GS - SEJEL, de 06/12/2016).

**Transferir pela necessidade dos serviços:**

Nome:	Previsão na Escala
André Victor Pinheiro Lima	maio
Larisse Nayara Souza da Assunção	maio

GABINETE DO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, AM, 24 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA  
 Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04416

**PORTARIA Nº 040/2017-GS/SEJEL**

O Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o despacho autorizativo do Governador do Estado constante no Ofício nº 0347/2017-GS/SEJEL;

**RESOLVE:**

I. **AUTORIZAR**, o afastamento ao Secretário Titular desta Pasta, Fabricio Silva Lima no período de 13 a 25 de abril do ano em curso;

II. **DETERMINAR** à Gerência de Recursos Humanos que adote as medidas administrativas complementares necessárias com relação ao item I acima.

III. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus, 20 de abril de 2017.

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA  
 Secretário Executivo Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer

04417

**SUSAM****EXTRATO**

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0001/2017 - SUSAM, que se faz entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM e QUEIROZ CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, referente a Nota Fiscal 118/120 no valor de R\$ 86.180,00 (oitenta e seis mil cento e oitenta reais), de recursos alocados no programa de trabalho 10.302.3276.2250.0001 natureza da despesa 33909301, fonte de recursos 0121 Do orçamento vigente e nota de empenho 944 de 18/04/2017. **Processo Administrativo NRº 006533/2017 - SUSAM**

Manaus, 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA,  
 Secretário Executivo

04418

**EXTRATO**

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0002/2017 - SUSAM, que se faz entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM e NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, referente a Nota Fiscal 36 no valor de R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais), de recursos alocados no programa de trabalho 10.302.3276.2250.0001 natureza da despesa 33909301, fonte de recursos 0121 Do orçamento vigente e nota de empenho 860 de 03/04/2017. **Processo Administrativo NRº 007195/2017 - SUSAM**

Manaus, 20 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA,  
 Secretário Executivo

04418